



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

064

L E I No 3.057/96

ARTIGO 1º - Revogado as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/96.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 91310276/0001-21.

ARTIGO 2º - O objeto do presente Convênio, com base no que determinam as Leis Municipais de nos 3.021/95 (orçamento municipal) e 3.007/95 (autoriza transferir subvenções sociais), destina-se à transferência da importância constante no orçamento municipal/96, à MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA, constante na seguinte dotação orçamentária:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Atividade 2.085- Convênio com a MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA
3.2.3.1- Subvenções Sociais



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO**

065

LEI Nº 1.074/96
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE
ARTIGO 3o - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra
em vigor a partir desta data.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de maio de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições legais, conferidas por
FERULIO TEDESCO NETTO
- Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Geraldo Barcellos
GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração

Parágrafo Único - Quando as caixas receptoras forem instaladas em locais de difícil acesso, poderá ser utilizado material alternativo, desde que aprovado pela Comissão de Licitação, e desde que a instalação seja feita de acordo com as normas técnicas vigentes.

ARTIGO 2o - As caixas receptoras deverão ser instaladas em locais de fácil acesso, devendo a instalação ser aprovada pela Comissão de Licitação, e desde que a instalação seja feita de acordo com as normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, a instalação poderá ser feita em locais de difícil acesso, desde que a instalação seja feita de acordo com as normas técnicas vigentes.

ARTIGO 3o - Será condição de habilitação a instalação das caixas receptoras em locais de fácil acesso, devendo a instalação ser aprovada pela Comissão de Licitação, e desde que a instalação seja feita de acordo com as normas técnicas vigentes.